

VIOLAÇÕES DAS LIBERDADES LAICAS NO BRASIL DO SÉCULO XXI

Autor: Roberto A. Lorea

Comentários:

- **O que um Estado laico?**

Estado laico significa um país ou nação com uma posição neutra no campo religioso. Também conhecido como Estado secular, o Estado laico tem como princípio a imparcialidade em assuntos religiosos, não apoiando ou discriminando nenhuma religião.

- **O que defende um Estado laico?**

Um Estado laico defende a liberdade religiosa a todos os seus cidadãos e não permite a interferência de correntes religiosas em matérias sociopolíticas e culturais.

- **O que a Constituição Brasileira nos fala?**

O Brasil é oficialmente um Estado laico, pois a Constituição Brasileira e outras legislações preveem a liberdade de crença religiosa aos cidadãos, além de proteção e respeito às manifestações religiosas.

No artigo 5º da Constituição Brasileira (1988) está escrito:

Inciso “VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;”

Contudo, a laicidade do Estado pressupõe a não intervenção da Igreja no Estado, e um aspecto que contraria essa postura é o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras.

Nos países que não são laicos (teocráticos), a religião exerce o seu controle político na definição das ações governativas. Nos países teocráticos, o sistema de governo está sujeito a uma religião oficial. Alguns exemplos de nações teocráticas são: Vaticano (Igreja Católica), Irã (República Islâmica) e Israel (Estado Judeu).

Em sendo um Estado laico, de caráter republicano, é inconcebível qualquer forma de intervenção da Igreja nos assuntos do Estado, por interdição legal, como também se torna inapropriada a intervenção do Estado em assuntos que dizem respeito a fé, crença ou filiação religiosa.

É preciso considerar que a neutralidade do Estado não significa, na conceituação do que seja um “Estado laico neutro”, passividade em momentos em que se verificam tentativas de intervenção da Igreja nas questões que estão disciplinadas por lei, ou mesmo, comportar-se de tal maneira pelo fato de esta ou aquela religião ser predominante no contexto nacional.

Por outro lado, é preciso também considerar que o Estado Laico e neutro não é necessariamente um Estado ateu. Como é o caso, por exemplo, do Brasil que tem a maior população católica do mundo.

A sua conduta constitucional em relação a essa questão, limita-se a garantir a pluralidade religiosa de tal de forma que uma religião por ter maioria de adeptos não pode exercer discriminação sobre uma outra que tenha poucos adeptos. Isto significaria uma violação de um dos princípios fundamentais da República: o princípio da dignidade da pessoa humana, que se encontra firmado no art, 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Além de contrariar um dos valores básicos do espírito republicano: o direito da minoria contra o totalitarismo da maioria. Esta máxima não é de origem republicana e sim da democracia.

Outro aspecto pertinente que merece ser comentado aqui, é a constante interferência da igreja nos assuntos de direito de família, quando a mesma defende que o fundamento da união matrimonial é a procriação. Esta é uma ilação de caráter naturalístico que fere frontalmente o contexto legal das leis brasileiras que se perfilam dentro de uma racionalidade positiva, portanto, legislada e não

herdada de um poder transcendental que tem o condão de dizer o que certo ou errado no campo laico.

Na minha opinião, penso que o fundamento da união matrimonial entre as pessoas não a sexualidade, portanto, a procriação, mas sim o afeto, que é o investimento emocional cultivado por um casal para construir uma possibilidade de destino. Portanto, é perfeitamente possível conceber a relação matrimonial sem filhos, como resultado de uma aliança de interesses afetivos que se conjugam para definir o novo e atual conceito de família.

Outro tema que chama atenção é o do direito sexual e de reprodução, que define questões referentes ao aborto ou autorização para a interrupção da gravidez que, para a Igreja Católica é um argumento religioso inafastável, porque se apoia na máxima de que: “Deus dá a vida e somente Deus por tirá-la”. Ora, aceitar esta máxima como padrão de comportamento por aqueles que defendem a liberdade de poder escolher a gravidez e mesmo o fruto deste processo, é nada menos do que negar o princípio da liberdade consciente de escolher ou não para a sua vida o desejado e, portanto, negar também o princípio da laicidade que define o Estado de Direito e que é garantido por texto Constitucional.

Outra aberração que se observa no modelo de Estado brasileiro é a observância de promover a assistência religiosa no âmbito do poder público, como é o caso das forças armadas e auxiliares, no caso da polícia militar. Neste item, parece que a igreja se posiciona de forma ilegal quando, com o beneplácito do Estado, tenta ocupar cargos de capelão para estas ditas forças militares, com visível transgressão às leis nacionais. De fato, por que as forças armadas têm necessidade de em seus quadros terem servidor capelão com salário pago pelo Estado? Parece-me que este é um tipo de privilégio que não se coaduna nem com a República e nem mesmo com a Democracia, pelo fato de que se as forças armadas têm em seus quadros pessoas religiosas, elas podem perfeitamente seguir seus cultos de forma particular e associacionista.

O mesmo pode ser dito acerca da exigência postulada pela Igreja de dispensar ensino público religioso. Este é o resquício de uma cultura monárquica que ainda

viceja no Brasil e que está contida numa ideologia aristocrática de que seus filhos têm direito a educação confessional. Ora, o espírito monárquico com seus vícios e mazelas é o oposto do sistema republicano, totalmente incompatível com as diretrizes de um Estado laico. Se o Estado admite o ensino religioso em seu âmbito está prevaricando e tal conduta deve ser afastada pelo judiciário, por ter por base o princípio de que as pessoas tem direito a fé religiosa, desconsiderando aqueles que não são religiosos. A pergunta que se coloca é que como se forma uma cultura jurídica tão insensível ao direito da minoria. Esta uma interpretação jurídica inteiramente simplória e equivocada.

O que se observa, todavia, é a existência de uma visão republicana raquítica do Estado brasileiro e até mesmo por alguns representantes dos órgãos de jurisdição. Entretanto, há casos no Brasil de decisões judiciais, como, por exemplo, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que afirmam que a imposição do ensino bíblico nas escolas do município se constitui em evidente “privilégio a uma religião e se viola o princípio constitucional de liberdade de crença”, com base no art. 5º e 8º da Constituição Federal. Esta não é, ainda, uma conduta geral do Judiciário brasileiro, mas uma jurisprudência pioneira que assinala o caminho da garantia das liberdades laicas no Brasil.

ETEVALDO PEREIRA DE MACEDO